



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 028/2012
Publicação: Jornal *Vetada*
Edição: — Data —

VETADA

LEI Nº 1697/2012

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VENDA ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA E DE DESESTÍMULO AO SEU CONSUMO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do município de Cordeiro.

§1º - O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§2º - Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

Art. 2º - É proibida a venda de bebida alcoólicas à menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º - O descumprimento no disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa com valor a ser definido pelo Executivo Municipal, através do setor competente, dobrada na reincidência;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

II- cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo Único – Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no “caput” deste artigo, a administração municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º - Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertências com o seguinte teor:

“A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção”.

Art. 5º - Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 15 a 20 de Março, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§1º - No período referido no “caput” deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§2º - A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeiro.

Art. 6º- Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Cordeiro;

Art. 7º - Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de maio de 2012.



**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Robson Pinto da Silva